

## PROVIMENTO Nº 13/2008.

Modifica e Acrescenta dispositivos ao Provimento nº 03/2001, de 04 de maio de 2001, que disciplina a distribuição de ações cíveis, cartas precatórias e valores antecipados de custas e despesas judiciais e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba**, no uso das suas atribuições constitucionais, em virtude da lei e, **Considerando** o art. 25 da LOJE c/c o art. 94, inc. XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**Considerando** que os comandos normativos do art. 19 do CPC c/c os arts. 6º e 16 da Lei n. 5.672/92, condicionam o processo de distribuição de feitos cíveis e precatórias à obrigatoriedade, por antecipação, de depósito prévio da taxa judiciária, custas processuais e valores de diligências;

**Considerando** as desinteligências surgidas de forma constantes entre os setores encarregados desse expediente (Central de Mandados, SISCOM, Central de Mandados, Oficialato de Serventia) e os Srs. Advogados;

**Considerando** ser da competência e atribuição dos Exmos. Drs. Juízes Diretores dos Fóruns nos termos da Lei, dirimir dúvidas a decidirem sobre Distribuição, e valor da causa;

**Considerando** o estatuído nos arts. 257 e 258 do CPC, para ações cíveis quanto ao valor da causa, restringindo-se esse valor, exclusivamente para a distribuição, podendo, inclusive, a critério das partes (art. 261 do CPC), ser objeto de impugnação em Juízo.

**Provê:**

**Art. 1º.** As alíneas "j" e "k", do artigo 1º, do Provimento nº 03, de 04 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:



**j) As Cartas Precatórias oriundas da Justiça Comum Estadual:** são isentas de custas, salvo diligências e despesas postais, conforme item I, alínea "g" - 1, da Tabela "B" do Anexo à Lei nº 8.071, de 24 de julho de 2006, que modifica dispositivos das Leis Estaduais nºs 5.672, de 17 de novembro de 1992 e 6.682, de 02 de dezembro de 1998;

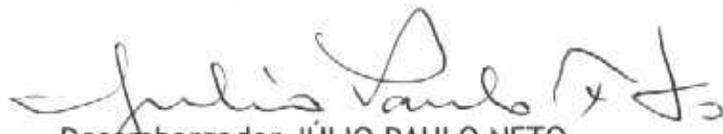
**k) As Cartas Precatórias originárias de outras unidades da federação:** pagarão custas na forma prevista no item I, alínea "g", da tabela "B" do Anexo à Lei nº 8.071, de 24 de julho de 2006, que modifica dispositivos das Leis Estaduais nºs 5.672, de 17 de novembro de 1992 e 6.682, de 02 de dezembro de 1998.

**Art. 2º.** Ao Provimento nº 03, de 04 de maio de 2001, acrescenta-se a alínea "m", com a seguinte redação:

**m) - Para o incidente processual de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005:** as custas serão cobrados no valor correspondente a 03 UFR's, previsto no item I, alínea "i", da tabela "B" do Anexo à Lei nº 8.071, de 24 de julho de 2006, que modifica dispositivos das Leis Estaduais nºs 5.672, de 17 de novembro de 1992 e 6.682, de 02 de dezembro de 1998".

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de setembro de 2008.

  
Desembargador JÚLIO PAULO NETO.  
Corregedor-Geral de Justiça.